



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

|   |                          |                                 |
|---|--------------------------|---------------------------------|
| <b>INTERESSADA:</b> Lícia Marah Figueiredo de Mesquita  |                          | <b>UF:</b> CE                   |
| <b>ASSUNTO:</b> Autorização para cursar 25% (vinte e cinco por cento) do internato do curso de Medicina fora da unidade federativa de origem, a se realizar na Maternidade Escola Assis Chateaubriand, no Município de Fortaleza, no Estado do Ceará. |                          |                                 |
| <b>RELATOR:</b> Benno Sander  |                          |                                 |
| <b>PROCESSO Nº:</b> 23001.000086/2013-99  |                          |                                 |
| <b>PARECER CNE/CES Nº:</b><br>212/2013  | <b>COLEGIADO:</b><br>CES | <b>APROVADO EM:</b><br>5/9/2013 |

## I – RELATÓRIO

Lícia Marah Figueiredo de Mesquita, portadora da carteira de identidade nº 96002034799, expedida pelo SSP/CE, e inscrita no CPF sob o nº 807.548.993-49, estudante de Medicina, regularmente matriculada sob o nº 200950805, na Universidade Potiguar – UnP, mantida pela Sociedade Potiguar de Educação e Cultura, S.A., em Natal, Estado do Rio Grande do Norte, solicitou autorização ao Ministério da Educação para realizar 25% (vinte e cinco por cento) de seu internato médico fora da unidade federativa em que realiza seus estudos universitários, para realizá-lo na Maternidade Escola Assis Chateaubriand, no Município de Fortaleza, no Estado do Ceará, conveniada com a Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Ceará.

A requerente fundamenta seu pedido em dificuldades de adaptação em Natal, associadas à ausência de sua família radicada no Ceará, situação que vem agravando seu estado de saúde, conforme laudo médico apenso nos autos do processo.

A Universidade Potiguar manifestou sua concordância com o pleito da requerente e declarou que a Universidade se responsabilizará pela supervisão das atividades desenvolvidas ao longo do internato, conforme consta no Ofício de 18 de julho de 2013 da Reitora da Universidade, Sâmela Soraya de Oliveira, dirigida ao Presidente da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação. Por sua vez, a Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Ceará disponibilizou uma vaga para o estágio de internato no segundo semestre de 2013, conforme consta na Declaração de 8 de julho de 2013, assinada pela Professora Yacy Mendonça de Almeida, Coordenadora de Graduação em Medicina da FMUFC. A concordância se fundamenta em Convênio de Concessão de Estágio Curricular que entre si celebraram a Universidade Potiguar e a Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Ceará, que se encontra apenso nos autos do processo.

A Resolução CNE/CES nº 4, de 7/12/2001, ao instituir as Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação em Medicina, estabelece, em seu artigo 7º, parágrafo 2º, que “o colegiado do Curso de Graduação em Medicina poderá autorizar, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento) da carga total estabelecida para este estágio para a realização de treinamento supervisionado fora da unidade federativa (...)”. Como a requerente já utilizou a autorização de 25% (vinte e cinco por cento) para realizar seu estágio fora da unidade federativa de origem, ela solicita uma extensão de 25% (vinte e cinco por cento), em caráter de excepcionalidade, para completar seu estágio de internato.

No caso em tela, entendo que as razões alegadas e a documentação apensa nos autos do processo justificam a solicitação. Ressalto, de toda maneira, que a estudante deverá cumprir todos os requisitos relacionados ao Projeto Pedagógico do curso de Medicina da instituição na qual está regularmente matriculada para fins de conclusão de curso, devendo prestar contas e apresentar relatório relativo ao seu vínculo institucional e aos programas de que venha a participar.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente à autorização para que Lícia Marah Figueiredo de Mesquita, portadora da carteira de identidade RG nº 96002034799, expedida pelo SSP/CE, e inscrita no CPF sob o nº 807.548.993-49, aluna do curso de Medicina, da Universidade Potiguar – UnP, situada no Município de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte, mantida pela Sociedade Potiguar de Educação e Cultura S.A., no mesmo Município e Estado, realize, em caráter excepcional, 25% (vinte e cinco por cento) do Estágio Curricular Supervisionado (Internato) na Maternidade Escola Assis Chateaubriand, no Município de Fortaleza, no Estado do Ceará, conveniada com a Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Ceará, devendo a requerente cumprir as atividades do estágio curricular previstas no projeto pedagógico do Curso de Medicina da Universidade Potiguar, cabendo a esta a responsabilidade pela supervisão do referido estágio.

Aracaju (SE), 5 de setembro de 2013.

Conselheiro Benno Sander – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 5 de setembro de 2013.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Presidente

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Vice-Presidente